

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

Edital de Abertura

A Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER regida pela Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 7.848, de 12 de maio de 2014, pela Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, e ainda pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, bem como pela Lei 6.691, de 23 de setembro de 2009, suas alterações e por este Estatuto, que se adequa aos acima citados ordenamentos jurídicos, à Constituição do Estado de Sergipe e à Constituição Federal, considerando a necessidade urgente de contratação de profissionais para atuação nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo da Fundação Renascer, comunica aos interessados a abertura de Processo Seletivo Simplificado, em caso de excepcional interesse público, para contratação de pessoal e formação de cadastro de reserva, para o cargo de **Socioeducador**, dentro do prazo de validade desta Seleção, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissional para exercer a função de Socioeducador, para suprir as Comunidades de Atendimento Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER.

2. VAGAS, ESCOLARIDADE, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Quadro 1 - Socioeducador

VAGAS				ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO				
Libre Concorrência	PcD	Libre Concorrência	PcD			
19	4	6	1	Nível médio	Regime de plantão (Diurnos e Noturnos) 12x36 horas ou 44 Horas semanais	R\$ 2.659,60

* A depender da necessidade e conveniência da RENASCER.

* Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), em atendimento à Lei Complementar nº 33/96, considerando-se para isso o total de vagas.

2.1 Fica assegurado aos candidatos deficientes o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

2.1.1. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas a pessoas deficientes deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente no momento em que realizar sua inscrição *on-line* e anexar documentação comprobatória, não sendo possível a modificação de sua condição após a homologação do certame.

2.1.2. O resultado definitivo trará a informação dos candidatos que se declararam PcD, contudo tal condição somente será ratificada quando o candidato for submetido à Perícia Médica do Estado, após a convocação.

2.1.2.1. Caso o candidato não seja considerado PcD pela Perícia Médica do Estado, caso possua pontuação suficiente, o mesmo será arrolado na lista da ampla concorrência. Contudo, sendo declarada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção.

2.1.2.2. A Perícia Médica citada no item 2.1.2.1 será realizada exclusivamente em Aracaju/SE.

2.1.2.3. Os candidatos deficientes, quando convocados para contratação, deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além dos demais exames arrolados no ato convocatório.

2.1.2.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 7.712, de 08 de outubro de 2013 (Classifica a visão monocular como deficiência visual) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo

Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.1.2.5. A decisão da avaliação médica será terminativa.

2.1.2.6. Se o quantitativo de vagas asseguradas às pessoas com deficiências (PcD) não for preenchido, as vagas retornarão para a ampla concorrência.

2.2. Será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de candidatas do sexo feminino, para o cargo de Socioeducador, considerando que a frequência atual de adolescentes em atendimento socioeducativo é preponderantemente do sexo masculino.

2.3. A remuneração do cargo é composta pelas seguintes rubricas: vencimento básico e Adicional de Periculosidade.

2.3.1. Adicional Noturno e Auxílio Transporte serão calculados, se cabíveis, tomando por base os padrões de vencimento da tabela geral de remuneração da Lei nº 7.820/14.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

3.1. SOCIOEDUCADOR

Recepcionar os adolescentes internos na comunidade de atendimento socioeducativo, sempre com solicitude, orientando – os sobre seus direitos, deveres e normas disciplinares; Garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes; Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; Encaminhar, acompanhar e monitorar os adolescentes em todas as atividades internas e externas, conforme previsto na agenda socioeducacional; Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridas na admissão e desligamento dos adolescentes da comunidade de atendimento socioeducativo, Acompanhar os adolescentes em suas atividades diárias de educação, esporte e lazer, tais como aulas, cursos, recreação, além de outras, dentro e fora das unidades de atendimento; Conduzir os adolescentes ao atendimento dos técnicos, coordenadores e direção das unidades; Desenvolver e acompanhar em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais, de rotinas diárias como: entrega da alimentação, higiene pessoal e ambiental, junto aos adolescentes; Intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, visando pôr fim às mesmas, evitando violência de qualquer ordem, tais como agressões físicas e/ou morais; Cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercem suas atividades funcionais; Participar de reuniões, emitindo suas opiniões acerca do trabalho visando a interação e a unidade da ação; Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados; Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistorias sistemáticas, diuturnamente, das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise; Efetuar controle de visitantes, fazendo revista pessoal e de objetos em geral, incluindo alimentação; Atuar como um canal de comunicação entre os adolescentes e os diversos setores de atendimento técnico da unidade; Realizar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de atendimento socioeducativo e nas movimentações internas e externas; Vistoriar periodicamente os alojamentos; Monitorar presencialmente os alojamentos dos adolescentes; Executar outras atividades correlatas, sempre e em todas as suas atribuições, de forma satisfatória à prestação dos serviços cabíveis à RENASCER, observados aspectos funcionais, tais como pontualidade, assiduidade e adequação ao próprio serviço. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação, de acordo com as particularidades ou necessidades da Fundação Renascer.

4. INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição dos candidatos para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. Submeter-se-ão à Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelo próprio candidato.

4.2. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.renascere.se.gov.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *on-line* e os procedimentos necessários para efetivar sua inscrição, autoavaliação e *upload* da documentação referente aos títulos que serão avaliados.

4.3. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde às

09h00min do dia 27 de novembro/2023 às 23h59min do dia 1º de dezembro/2023, conforme estabelecido no cronograma previsto, considerando-se o horário local.

- 4.3.1.** O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da RENASCER, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:
- somente serão aceitos documentos no formato pdf;
 - o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Escolaridade;
 - os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação;
 - salvo a hipótese do item 4.2.1.1 de nova inscrição dentro do prazo estipulado no item 4.2, o candidato não poderá anexar mais nenhum documento após a confirmação da inscrição, sendo o candidato responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados;
 - somente serão aceitos arquivos de até 5MB.

4.2.1.1 Se o candidato confirmar a inscrição, poderá alterar sua documentação no mesmo período da inscrição, realizando nova inscrição.

4.2.1.2 Se o candidato perceber que preencheu algum dado pessoal de forma equivocada, como data de nascimento, poderá alterar seu cadastro, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado provisório.

4.2.1.3 Finalizadas as inscrições, o candidato deverá acessar o site da RENASCER, conforme data estabelecida no cronograma (Anexo II) e observar a listagem de inscritos, contendo: Número de Inscrição, Nome e Nascimento, lista de concorrência (Ampla ou PcD) e quantidade de arquivos anexados.

4.2.1.4 O candidato que não concordar com qualquer informação exposta, poderá, no prazo de 24 horas, impugnar a lista, por meio do protocolo externo no seguinte link: <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

4.2.1.5 Não serão aceitos recursos alegando problemas técnicos para realização da inscrição.

4.2.1.6 As inscrições que não forem objeto de impugnação serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

4.3. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste instrumento convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- ter sido classificado e aprovado em todas as etapas deste processo seletivo, desde que não tenha alterado sua condição de aprovação durante o respectivo período de validade;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;
- não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- não ter sido condenado pela prática de crime ou contravenção penal por sentença transitada em julgado;
- não ser aposentado por invalidez;
- não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- se servidor público estadual, não ser lotado na mesma unidade em que já labora na Fundação Renascer, em cumprimento ao dispositivo legal previsto no art. 9º da Lei nº 6.691/2009;
- possuir, no mínimo, CNH (B) válida.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem

decrecente dos pontos somados.

- Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- Será eliminado o candidato com zero (0) documentos anexados, bem como, receberá nota zero o título sem o respectivo anexo.
- A Comissão será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento.
- Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.**
- A presente seleção será realizada em uma única etapa que consistirá na Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- Será facultado à Comissão promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.
- O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.
- Apenas o resultado definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da RENASCER, cabendo ao candidato manter sua leitura atualizada.

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada obrigatoriamente de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), devendo também ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos (ou equivalente) ou pelo dirigente máximo da entidade em que trabalha ou trabalhou, sendo imprescindível nela constar expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas para aproveitamento do tempo pleiteado pelo candidato, caso não haja essa informação na CTPS.

6.2. A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos (ou equivalente) ou por dirigente máximo do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, sendo imprescindível nela constar expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas para aproveitamento do tempo pleiteado pelo candidato. Podem ser anexados outros documentos, como contrato ou contracheques, desde que permitam a comprovação de início e fim do vínculo em questão.

6.3. No caso de experiência profissional no exterior, a comprovação deverá ser mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.4. No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

6.5. As Certidões/Declarações de que tratam o item 6 deverão, obrigatoriamente, ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

6.6. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

6.7. O Extrato Previdenciário pode ser acessado por meio do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), constante no site <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>.

7. RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Renascer (www.renascere.se.gov.br).

7.2. Caso discorde do resultado publicado, o candidato deverá acessar a área onde

realizou sua inscrição, verificar a pontuação e anotações realizadas pelo avaliador, referente ao título em questão, e, se julgar necessário, poderá impetrar o recurso. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da RENASCER, ficando disponível ininterruptamente, desde às **** horas do 1º dia até às **** horas do último dia, conforme estabelecido no cronograma previsto, considerando-se o horário local.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

7.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, **não sendo possível anexar nenhum documento.**

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A nota final no Processo Seletivo resultará do somatório das pontuações previstas no Anexo I – QUADRO DE TÍTULOS e será expressa até a segunda casa decimal.

8.2. Será considerado classificado o candidato com pontuação até 8(oito) vezes o número de vagas disposto no item 2 deste Edital, respeitado os empates na última posição, conforme posição no quadro a seguir:

VAGAS			
SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO	
Livre Concorrência	PcD	Livre Concorrência	PcD
180	45	60	15

8.3. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo o critério de maior idade.

8.4. Após o cálculo da nota final e aplicado o critério de desempate previsto no subitem 8.3, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Seleção Simplificada.

8.5. Os candidatos classificados na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

8.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados durante a vigência deste edital, a critério e oportunidade da Administração.

8.7. Os candidatos aprovados dentro do quantitativo estabelecido no quadro do item 8.2, que não atingiram a classificação necessária conforme número de vagas disposto no item 2, integrarão o cadastro de reserva.

8.8. O candidato que não obtiver pontuação suficiente, dentro do quadro disposto no item 8.2 deste edital, não terá classificação alguma no PSS, não figurando na lista definitiva dos candidatos classificados.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta seleção será de 02 (dois) anos contado da data da homologação do certame no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por uma única vez, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observando o prazo máximo de 04 (quatro) anos de duração total.

10. CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

10.1. Cabe à RENASCER convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes.

10.2. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação para formalização do contrato, via e-mail. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

10.3. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado em edital próprio de convocação, no site www.sead.se.gov.br.

10.4. O Candidato deverá apresentar, entre outros exames solicitados, o **Exame Toxicológico**, cuja emissão não deve ser superior a 90(noventa) dias, na data de entrega, sob pena de desclassificação.

10.5. Durante a avaliação de sanidade física e mental, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares. O prazo máximo para resolução

de pendências médicas é de 07 (sete) dias contados a partir da data marcada para perícia:

10.5.1. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe, que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

10.5.2. Em caso de comprovada urgência, a sanidade física e mental referida no item 10.5 pode ser atestada por laudo emitido por médico do trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

10.5.3. O não comparecimento no dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.5.4. Sendo considerado apto, a contratação será imediata, não cabendo ao candidato interpor qualquer dificuldade para formalização. O candidato que não se apresentar até o primeiro dia útil após a realização da Perícia Médica, na Fundação Renascer, perderá a vaga.

10.6. Quando convocado, para contratação e realização de perícia, o candidato deverá:

10.6.1. Apresentar os documentos originais, que foram anexados no site da RENASCER, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

10.6.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

10.6.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório (aos candidatos do sexo masculino) e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

11. CURSO DE PREPARAÇÃO

11.1. Após a realização de perícia médica e assinatura do contrato na RENASCER, os já servidores temporários serão convocados para o curso de preparação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas presenciais.

11.2. Será exonerado o candidato que deixar de frequentar integralmente o curso de preparação.

11.3. O curso de preparação será realizado na Fundação Renascer, em período e local a serem divulgados no edital de convocação.

11.4. Demais informações a respeito do curso de preparação serão divulgadas no edital próprio de convocação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico.

12.2. Os candidatos excedentes que farão parte de um cadastro de reserva, poderão ser convocados, caso surjam novas vagas para o cargo previsto neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

12.3. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da Fundação Renascer.

12.4. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

12.4.1. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão demandante.

12.4.2. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato, conforme estabelece o artigo 4º, §2º da Lei 6.691/2009.

12.4.3. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

12.5. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

12.6. Será admitida a impugnação do Edital normativo do PSS, no prazo disposto

no Anexo II – Cronograma, a ser julgada pela Comissão Organizadora, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia corrido à data de publicação do Edital.

12.6.1. O pedido de impugnação deverá ser enviado à Fundação Renascer pelo Sistema Edoc – Protocolo Externo: <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>

12.7. A RENASCER não emitirá a Declaração de Aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação.

12.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Aracaju, 20 de novembro de 2023.

SAMUEL ALVES BARRETO
Presidente da Fundação Renascer

ANEXO I – QUADRO DE TÍTULOS

QUADRO 1: SOCIOEDUCADOR

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	Quantidade Máxima de Títulos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1. Certificado de Curso de Informática. Carga Horária mínima de 60 horas	2	5	10
2. Experiência de trabalho, devidamente comprovada, em Magistério ou Direitos Humanos, exceto nas funções administrativas (inclusive coordenação) e de serviços gerais.	2	5	10
3. Experiência de trabalho, devidamente comprovada, considerando a atuação do candidato referente aos últimos (02) dois anos em medida socioeducativa. Não será considerado o exercício de funções administrativas (inclusive coordenação) e de serviços gerais.	4	05 pontos a cada semestre de experiência	20
4. Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização sobre o tema: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Carga horária Mínima de 20 horas	3	05 para cada comprovação	15
5. Curso de Vigilância e/ou reciclagem, conforme Lei Nº 8.863/94 (vide observações 3 e 4).	1	15	15
6. Curso de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização sobre o tema: SOCIOEDUCAÇÃO. Carga horária mínima de 20 horas.	3	05	15
7. Curso de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização sobre o tema: DIREITOS HUMANOS. Carga horária Mínima de 20 horas	3	05	15
TOTAL			100

OBS¹: O período concomitante de experiência profissional, na mesma instituição, não pode ser duplamente pontuado, ainda que no exercício de funções e/ou cargos diversos, cabendo à comissão examinadora escolher o que for mais favorável ao candidato.

OBS²: Não será aceito para comprovação de escolaridade: histórico escolar, declaração ou atestado de matrícula.

OBS³ A data de emissão dos certificados deverá ser dos últimos dois anos, até a data da publicação do edital.

OBS⁴ Após o prazo do item anterior (últimos dois anos), em se tratando do Curso de Vigilante, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, o Certificado de Reciclagem.

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	21/11/2023
Impugnação do Edital	21 a 23/11/2023
Período de inscrições pela Internet	27/11 a 01/12/2023
Divulgação da Lista de Inscritos	04/12/2023
Impugnação à Lista de Inscritos	05/12/2023
Divulgação do resultado provisório	11/12/2023
Recurso contra o resultado Provisório	12 a 13/12/2023
Divulgação do recurso e resultado definitivo	15/12/2023
Publicação no DOE do resultado definitivo e Homologação	19/12/2023

*As datas previstas podem sofrer alteração. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da RENASCER, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.

ANEXO III – INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO Nº _____/RENASCER.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO RENASCER E O (A) SR (A)

O Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.136.825/0001-80, estabelecida na Rua Dr. Canuto Garcia, S/N, Conjunto Médico, Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, _____, Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, residente e domiciliado nesta Capital, a

seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o (a) senhor (a) XXX brasileiro (a), CPF nº XXX.XXX, RG Nº XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato temporário de trabalho para o cargo de SOCIOEDUCADOR, conforme determina o artigo 37, IX, da Constituição Federal, em estrita observância ao disposto na Lei nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO (A) prestará os serviços de SOCIOEDUCADOR, exercendo suas atribuições nas Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas na Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, em conformidade com as atribuições previstas no Edital nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (A) CONTRATADO (A) cumprirá o horário que lhe for determinado, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, a ser desempenhado nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com a escala de trabalho elaborada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, o (a) CONTRATADO (A) fará jus à percepção de valor de R\$ 2.690,85 (dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) correspondente ao valor da remuneração no padrão, da respectiva classe ou da categoria inicial do correspondente emprego público de ORIENTADOR SOCIAL, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Fundação Renascer, incluídos vencimento básico, Gratificação Especial de Atividades Sócio- Educativas da Renascer - GEASE e Adicional de Periculosidade.

Parágrafo Único – Adicional Noturno e Auxílio Transporte serão calculados, se cabíveis, tomando por base os padrões de vencimento da Tabela Geral de Remuneração da Lei nº 7417/2012.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento ao CONTRATADO (A) será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, via sistema de pagamento da Secretaria de Estado da Administração, mediante depósito em conta bancária indicada pelo mesmo no BANESE - Banco do Estado de Sergipe S/A, efetuado em descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da remuneração mensal do (a) CONTRATADO (A), além do que for previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) terá sua relação de trabalho regida pelo presente contrato, obedecidos aos preceitos da Lei nº 6.691/2009 e aplicando-se, no que couber, as Leis nº 5.890/2006 e 2.148/1977.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao (a) CONTRATADO (A) assistirão os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos estaduais contratados, observado sempre o termo final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- A pedido do (a) CONTRATADO (A);

II- Por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade competente que procedeu a contratação e

III- Quando o (a) CONTRATADO (A) incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para a sua rescisão.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão prevista no inciso I, o (a) CONTRATADO (A) deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e terá direito ao 13º salário e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

§ 2º. No caso da rescisão prevista pelo inciso II, o (a) CONTRATADO (A) fará jus, além dos direitos previstos pelo parágrafo anterior, ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 3º. Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do Contrato, a indenização de que trata o parágrafo anterior equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias trabalhados para o seu término.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato vigorará por um período de 1 (um) ano, contados a partir da data que iniciar suas atividades, informada no ofício de apresentação da Fundação Renascer, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A lotação do CONTRATADO será imediata e obedecerá, preferencialmente, a ordem de classificação no prazo de 24 (horas) da assinatura deste contrato, sendo que o não comparecimento implicará nas penalidades previstas no inciso III da CLAUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado atribuir ao (a) CONTRATADO (A) encargos ou serviços diversos daqueles constantes do presente Contrato, bem como designações especiais, inclusive para cargos em comissão, e conceder afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do respectivo vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caberá à CONTRATANTE, depois de efetivada a presente contratação, encaminhar a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para fins de apreciação e registro, na forma do art. 68, inciso III da Constituição Estadual, c/c o art.16 da Lei nº 6691/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju, XX de XXX de XXX

Nome do Presidente da RENASCER
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Nome do Contratado